

## RESOLUÇÃO N° 091/2008-CEPE

Aprova alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia - nível de Mestrado.

Considerando a Resolução n° 237/2007-CEPE, e

Considerando o contido no Processo CR n° 23538/2008, de 26 de março de 2008,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1°** Fica aprovada a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia - nível de Mestrado, do Centro de Ciências Humanas - *campus* de Francisco Beltrão, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n° 114/2007-CEPE.

**Dê-se ciência.  
Cumpra-se.**

Cascavel, 27 de março de 2008.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Reitor

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 091/2008-CEPE.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM GEOGRAFIA -NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia -Nível de Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* Francisco Beltrão, tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver a análise crítica na compreensão dos aspectos sociais e econômicos relacionados à problemática do desenvolvimento regional em consonância com a questão ambiental;

II - atender a demanda regional na formação de mestres (docentes e pesquisadores) para suprir as necessidades das Instituições de Ensino Superior;

III - capacitar a formação técnica de pesquisadores para empresas privadas, estatais, órgãos governamentais, órgãos não governamentais e em geral para o mercado de trabalho;

IV - subsidiar teórica e metodologicamente reflexões e ações voltadas à atuação para o desenvolvimento regional e meio ambiente;

V - promover o fortalecimento da pesquisa e ensino na UNIOESTE, articulados ao desenvolvimento regional;

VI - buscar distribuição mais eqüitativa dos Programas de Pós-Graduação em Geografia entre as regiões do Estado do Paraná.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Seção I  
Da Coordenação**

**Art. 2º** A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia - Nível de Mestrado compreende o colegiado e a coordenação do programa.

**Seção II  
Do Colegiado do Programa**

**Art. 3º** O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e apresenta a seguinte constituição:

I - o Coordenador do Colegiado, como seu presidente;

II - o suplente;

III - os docentes permanentes;

IV - os discentes regulares do programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente sobre seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% do corpo docente permanente do Colegiado.

§ 3º É excluído do colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 4º** O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

**Art. 5º** Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político-Pedagógico do Programa;

IV - sugerir aos Centros medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - aprovar as bancas examinadoras da qualificação e dissertação de mestrado;

XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XIV - recomendar, aos centros afetos, a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - aprovar as comissões propostas pela Coordenação;

XXII - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XXIII - constituir comissão de bolsas;

XXIV - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;

XXV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVI - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o CEPE.

### **Seção III**

#### **Da Escolha de Coordenador do Programa**

**Art. 6º** A escolha do Coordenador e Suplente do Programa se dá por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no programa à época da consulta.

**Art. 7º** Compete ao Diretor do Centro, ao qual o Programa está vinculado, publicar edital, convocando a consulta sobre a escolha do Coordenador do Programa, instituindo a Comissão Eleitoral.

**§ 1º** O edital de convocação à que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do Coordenador do Programa em exercício.

**§ 2º** A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro ao qual o programa está vinculado, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

**§ 3º** Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do Coordenador e do Suplente e homologar o resultado da consulta.

**Art. 8º** A composição da chapa para concorrer aos cargos de Coordenador e Suplente do Programa é feita mediante inscrição.

**Parágrafo único.** A consulta para eleição de Coordenador e Suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

**Art. 9º** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos;

**§ 1º** Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$$

onde:

- a) **if** - é o índice final da chapa;
- b) **nd** - é o número de docentes do curso que compareceram para votar;
- c) **ne** - é o número de discentes regularmente matriculados no Programa que compareceram para votar;
- d) **Nd** - é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;
- e) **Ne** - é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

**§ 2º** Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

**Art. 10.** É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.

**§ 1º** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I - maior tempo de docência na pós-graduação *stricto sensu*;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de docência na Unioeste.

**§ 2º** Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do Coordenador e Suplente do Programa, esta somente será considerada

eleita se obtiver cinquenta por cento, mais um do total dos votos válidos.

**Seção IV**  
**Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa**

**Art. 11.** Compete ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar o calendário e informar aos centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho Universitário;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XIV - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

#### **Seção V Da Secretaria**

**Art. 12.** A estrutura da secretaria do Programa é definida pela estrutura regimental da Unioeste.

**Art. 13.** São atribuições da Secretaria do Programa:

I - receber, organizar e arquivar a documentação do Programa;

II - organizar os documentos e dados, fazer relatórios e fornecer as informações de setores da UNIOESTE, da CAPES e dos Órgãos de fomento;

III - prestar informações aos docentes, discentes e a quem de direito;

IV - realizar as divulgações de interesse do Programa;

V - registrar e documentar a atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa;

VI - elaborar e expedir documentos.

### **CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DE LINHAS DE PESQUISA**

#### **Seção I Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

**Art. 14.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia - Nível Mestrado é identificado com base na área de conhecimento, na área de concentração e nas linhas de pesquisa de atuação do corpo docente e discente.

**Parágrafo único.** A criação e a alteração de áreas de concentração e de linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do Programa, encaminhadas para análise da PRPPG e para aprovação dos Conselhos Superiores.

**Art. 15.** A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e devem ser enquadradas nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrarem mais de uma área de concentração.



## **Seção II**

### **Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas**

**Art. 16.** O Projeto Político Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia - Nível Mestrado pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações, de acordo com a recomendação do MEC/CAPES, e resoluções específicas do CEPE.

**Art. 17.** Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3(três);

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse trinta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo 'B'.

VI - os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com esses programas, podem ser aproveitados na totalidade.

**Art. 18.** O Colegiado do Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a 5 (cinco) em Curso de Mestrado aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

## **Seção III**

### **Do Estágio de Docência**

**Art. 19.** O Estágio de Docência constitui atividade do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia - Nível Mestrado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas da Demanda Social - CAPES e do CNPq e caráter optativo para os demais.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício, nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em con-

junto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo a aprovação do respectivo colegiado de Graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitir parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à Comissão Permanente de Bolsas do Programa com homologação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

§ 6º A duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga horária máxima de 30h/a semestrais.

§ 7º O estágio de docência corresponde a dois (02) créditos disciplinares, totalizando 30 horas, incluindo-se a preparação do plano de ensino e demais atividades docentes.

§ 8º Compete à Comissão de Bolsa CAPES registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio.

§ 9º O docente de Ensino Superior que comprovar tais atividades, fica dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

§ 10º As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

##### **Seção I Da Constituição**

**Art. 20.** O corpo docente e de orientadores do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia - Nível Mestrado é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

**Parágrafo único.** Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação docentes efetivos e externos da UNIOESTE, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.

**Art. 21.** O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 22.** Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

**Art. 23.** Integram a categoria de docentes permanentes, aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa vinculados a linhas de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de mestrado no Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do programa;

IV - tenham vínculo funcional com a Instituição;

V - em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

VI - mantenham regime de dedicação integral com a instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva - TIDE.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente aquele que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Compete a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da CAPES, consideradas suas especificidades e as especificidades do Programa em análise, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso V do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela CAPES.

**Art. 24.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**Art. 25.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

**Art. 26.** O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios de áreas, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/CAPEES.

**Art. 27.** São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI - manter o *Currículo Lattes* bimestralmente atualizado na plataforma do CNPq, subsidiando a elaboração do relatório anual DATACAPES.

## **Seção II** **Do Credenciamento**

**Art. 28.** O credenciamento é solicitado pelo interessado, através de proposta, por linha de pesquisa do Programa, ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O Corpo Docente Permanente deve ser composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de seus membros com Graduação e Pós-Graduação em Geografia.

§ 2º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do Programa e afins;

II - *Currículo Lattes* atualizado e comprovado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do DATACAPES;

V - atender os índices e os critérios de produção estabelecidos pelo Programa;

VI - apresentação de proposta para atuação no Programa de Pós-Graduação contendo disciplina, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará.

§ 3º Os critérios de credenciamento de professor visitante serão definidos oportunamente pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da UNIOESTE é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Centro, pelo Conselho de Campus e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 5º O credenciamento dos docentes colaboradores/ visitantes é realizado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho de Centro, pelo Conselho de Campus e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 6º A juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com anuência dos interessados e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

**Art. 29.** O docente recém-credenciado orienta, no máximo dois discentes no primeiro ano de atividades no programa, segundo avaliação do Colegiado e de acordo com as recomendações do MEC/ CAPES.

**Art. 30.** É obrigatório ao Programa definir, anualmente, os índices de produção para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com critérios estabelecidos pelo MEC/ CAPES para cada área.

### **Seção III Da Permanência**

**Art. 31.** A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, a cada três anos, o que coincidem com a avaliação do MEC/ CAPES.

§ 1º Para a análise da permanência pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, é exigido do docente:

I - *Currículo Lattes* atualizado e comprovado;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender aos índices de produção estabelecidos pelo Programa;

IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;

V - ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa de Pós-Graduação nos últimos três anos;

VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, durante o período de análise;

VII - orientar em programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Parágrafo primeiro. Após análise documental cabe ao Colegiado:

I - aprovar a permanência do docente no Programa;

II - determinar o descredenciamento.

**Art. 32.** É obrigatório ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia - Nível Mestrado definir, anualmente, os índices de produção, para permanência de docentes permanentes e colaboradores de acordo com critérios estabelecidos pelo MEC/CAPES para cada área.

#### **Seção IV Do Descredenciamento**

**Art. 33.** O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa.

**Art. 34.** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia - Nível Mestrado pode permitir que as respectivas orientações, em an-

damento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Art. 35.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia - Nível Mestrado é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da UNIOESTE e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas por semestre.

§ 5º O discente especial que pretenda passar a condição de aluno regular terá que se submeter ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial.

## **CAPÍTULO VI DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

### **Seção I Das Vagas**

**Art. 36.** O número de vagas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia - Nível Mestrado é vinte e seis (26), definidas eqüitativamente por orientador podendo ser alterado anualmente, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis na área de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação estabelecida pela linha orientador/orientando;

II - espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conse-



lho de Centro, Conselho de Campus e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

**Art. 37.** As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

§ 3º A coordenação do Programa deve encaminhar à PRPPG uma cópia do edital referente ao número de vagas de cada curso.

## **Seção II Da Seleção e Admissão**

**Art. 38.** No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição preenchido em formulário específico;

II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é definido em edital;

III - uma (1) foto 3 x 4 atualizada;

IV - cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação credenciado pelo MEC/CAPES, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;

V - Currículo Lattes comprovado;

VI - projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no Edital do processo de seleção do programa;

VII - documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, certidão de nascimento ou casamento e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país, quando estrangeiro.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

**Art. 39.** Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui Comissão Examinadora, por linha de pesquisa, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do programa.

**Art. 40.** O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa é formado pelas seguintes etapas:

I - Análise do Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório;

II - Prova Escrita em conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;

III - Análise do *Currículo Lattes* e Arguição sobre o Projeto de Pesquisa e Currículo, de caráter classificatório;

IV - Prova de Proficiência em Língua Estrangeira, de caráter classificatório.

§ 1º A classificação final dos candidatos será por linha de pesquisa, definida mediante a média ponderada resultante das notas obtidas nas etapas I, II, III e IV, sendo que as etapas I, II e III têm peso dois e a IV peso um.

§ 2º Em caso de empate na classificação final, o desempate será definido de acordo com a seguinte ordem:

a) maior nota da prova escrita;

b) maior nota no projeto de pesquisa;

c) maior nota no currículo lattes e entrevista.

§ 3º As notas das etapas I, II, III e IV são atribuídas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º Nas etapas eliminatórias, a nota mínima para aprovação é de 70 (setenta).

**Art. 41.** As vagas, divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados por Linha de Pesquisa conforme previamente definido pelo Colegiado.

**Art. 42.** A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

**Seção III**  
**Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas**

**Art. 43.** O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando o diploma e ou certificado de conclusão e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** O acadêmico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia - Nível Mestrado deverá efetuar a matrícula regularmente a cada semestre, nas épocas e prazos fixados pela Secretaria do Programa, até a obtenção do título de Mestre.

**Art. 44.** O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador.

**Art. 45.** O discente deve confirmar sua matrícula, semestralmente.

**Parágrafo único.** A não-ratificação da matrícula no prazo fixado acarreta automaticamente seu desligamento do Programa.

**Art. 46.** O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

**§ 1º** Pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridos vinte por cento de sua carga horária das disciplinas.

**§ 2º** Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e/ou substituição de disciplinas.

**Art. 47.** O discente pode requerer afastamento do curso através do pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

**§ 1º** Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

**§ 2º** O trancamento de matrícula integral, não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

**§ 3º** O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

**Art. 48.** É aceita inscrição de discente oriundo de outro programa de pós-graduação, credenciado MEC/CAPES, em disciplinas dos programas sendo, a critério do colegiado, submetida ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares (desde que existam vagas nas disciplinas).

#### **Seção IV** **Do Professor Orientador e Co-Orientador**

**Art. 49.** O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de co-orientador(es).

**§ 1º** O número de orientandos no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia - Nível Mestrado é de, no máximo, seis por orientador, devendo-se considerar também o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

**§ 2º** O co-orientador é indicado formalmente pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 50.** Os orientadores e os co-orientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 51.** São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com o orientando, seu plano anual de atividades e encaminhar à Coordenação;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais co-orientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, quando houver, bem como de bancas examinadoras de dissertação;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e defesa de dissertação.

**Art. 52.** Cabe ao co-orientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação do discente por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

#### **Seção V Da Avaliação e Prazos**

**Art. 53.** A integralização dos estudos necessários à conclusão do Curso de Mestrado em Geografia é expressa em unidades de créditos.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula, atribuídas às disciplinas do Programa e defesa de dissertação.

§ 2º O acadêmico deve cursar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória, 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas da linha de pesquisa de vínculo e 14 (quatorze) créditos em disciplinas eletivas de sua livre escolha.

§ 3º O acadêmico regularmente matriculado no Programa poderá cursar até seis (06) créditos em disciplinares de outros programas reconhecidos pela CAPES, mediante aprovação de seu orientador e homologação do Colegiado.

**Art. 54.** A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

<b>Conceito</b>		<b>Valor</b>	<b>Significado</b>
A - Excelente	(90-100)	3	com direito a créditos
B - Bom	(80-89)	2	com direito a créditos
C - Regular	(70-79)	1	com direito a créditos
D - Insuficiente	(< 70)	0	sem direito a créditos
I - Incompleto			

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I' indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

**Art. 55.** O discente é desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - mais de um conceito 'D';

II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;

III - por sua própria iniciativa, mediante comunicado do orientador à Coordenação do Curso;

IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste regulamento;

V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - caracterizar sua desistência, pela não confirmação de sua matrícula nos prazos estipulados, exceto quando encaminhada justificativa e aprovada no Colegiado;

VII - não obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' no mínimo igual a 2 (dois), conforme equação:

$$CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_n \times NCD_n)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_n}$$

Sendo:

VCD - Valor do conceito da disciplina

NCD - Número de créditos da disciplina

VIII - reprovação na defesa de dissertação, por duas (02) vezes;

IX - mediante a conclusão do Mestrado.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

**Art.56.** A frequência mínima exigida nas disciplinas é de setenta e cinco por cento.

**Parágrafo único.** Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-se conceito 'D'.

**Art. 57.** O prazo de duração do Curso de Mestrado é de até vinte e quatro meses (24), incluída a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, doze meses (12), com justificativa apresentada pelo discente e orientador, aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos, definidos neste regulamento, implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

#### **Seção VI** **Língua Estrangeira e Exame de Qualificação**

**Art. 58.** O candidato ao Grau de Mestre em Geografia deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º Os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Pode ser aceito teste de proficiência feito em outra IES, a critério da Comissão de Seleção.

§ 4º O acadêmico deve ser aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, ou inglês, ou francês, ou italiano) no processo de seleção ou até a entrega da dissertação.

**Art. 59.** O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão de Seleção e acompanhada pela Coordenação do Programa.

**Art. 60.** Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta (70).

**Parágrafo único.** Para fins de registro, o aluno será considerado 'Aprovado' ou 'Reprovado' no Exame de Proficiência.

**Art. 61.** O candidato ao grau de Mestre em Geografia deverá submeter-se ao Exame de Qualificação em até dezoito (18) meses a partir do ingresso no programa.

**§ 1º** O Exame de Qualificação é realizado perante uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador, dois membros titulares e dois suplentes, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º** Dos dois (2) membros que compõem a Comissão, um (1) deve ser do Programa e o segundo membro poderá ser de fora do Programa ou mesmo de outra instituição, desde que possua, no mínimo, o título de doutor.

**§ 3º** O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora.

**§ 4º** O orientador poderá requerer o exame de qualificação somente depois de atendidas as seguintes condições:

I - ter cumprido todos os créditos necessários em disciplinas;

II - ter definido o plano completo de trabalho da dissertação;

III - ter redigido parte expressiva da dissertação;

**§ 5º** No exame de qualificação, o discente terá vinte (20) minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição de cada membro da banca e a resposta do candidato.

**§ 6º** O discente submetido ao exame de qualificação será considerado aprovado ou reprovado.

**§ 7º** O acadêmico reprovado terá noventa (90) dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.



## **Seção VII Da Dissertação**

**Art. 62.** Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 63.** A composição da banca examinadora de dissertação, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, no mínimo trinta (30) dias antes do término do prazo de conclusão previsto neste regulamento.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues à secretaria do programa o número de cinco (05) exemplares impressos da dissertação.

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.

**Art. 64.** A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da argüição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente ao programa e outro membro é externo a UNIOESTE.

§ 2º Devem constar da comissão examinadora dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

**Art. 65.** No exame da dissertação é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

**Parágrafo único.** Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três (03) meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

**Art. 66.** O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do

trabalho (a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora).

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 3º O Programa deve encaminhar à biblioteca do Campus de Francisco Beltrão, dois exemplares da dissertação definitiva.

**Art. 67.** O título de mestre somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 68.** O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia - Nível Mestrado uma cópia na íntegra da dissertação no formato RTF e PDF, em mídia digital.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do Campus de Francisco Beltrão.

### **Seção VIII Da Titulação e do Diploma**

**Art. 69.** O título atribuído pelo Programa é o de Mestre em Geografia, com área de Concentração: Produção do Espaço e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Para obtenção do título o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção de no mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas;

II - comprovação de ter submetido, no mínimo, um artigo científico para publicação em revista técnico-científica (Qualis CAPES), na mesma área de conhecimento do programa, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, referente aos resultados de sua dissertação;

III - aprovação em exame de qualificação;

IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

V - defesa e aprovação de sua dissertação, que corresponde a 06 (seis) créditos.

**Art. 70.** Para a expedição de diploma de mestre, após cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do Programa abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas, os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;

IV - recibo de depósito legal da biblioteca do Campus de Francisco Beltrão;

V - cópia do diploma de graduação;

VI - cópia de declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;

VII - fotocópia da carteira de identidade.

**Art. 71.** A Divisão de Registro de Diplomas, após análise dos documentos, procede ao seu registro.

## **CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA**

### **Seção I Dos Recursos Financeiros**

**Art. 72.** A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infra-estrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo seu coordenador.

§ 2º É de responsabilidade da direção de campus, juntamente com a Coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação, a partir dos recursos próprios e do PROAP, respectivamente.

**Art. 73.** As demandas de recursos feitas por professores credenciados e discentes deve ser feitas por escrito à Coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

**Parágrafo único.** Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado, ou comissão indicada pelo Colegiado, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

**Art. 74.** A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PRAP) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

## **Seção II Da Concessão de Bolsas**

**Art. 75.** Para concessão e manutenção de bolsa de estudos a discentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geografia - Nível Mestrado é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas será instituída e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 76.** Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao edital da comissão de bolsas do Programa.

**Art. 77.** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

**Art. 78.** É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, bem como o acúmulo de bolsas, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

**Parágrafo único.** O discente matriculado no programa e que desenvolva ou venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado por meio de contrato por tempo determinado firmado pela UNIOESTE ou por outra IES pública, pode ser bolsista dos programas da CAPES e CNPq, e demais agências de fomento, de acordo com regulamentação definida pelas respectivas agências.

### **Seção III**

#### **Do Acompanhamento e Administração do Programa**

**Art. 79.** À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento do Programas de Pós-Graduação em Geografia, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

**Art. 80.** A PRPPG faz o acompanhamento do programa por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento.

**Art. 81.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia - Nível Mestrado segue as normas deste Regulamento, da Resolução nº 237/2007-CEPE, de 18 de outubro de 2007, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 82.** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia - nível Mestrado, com área de Concentração em Produção do Espaço e Meio Ambiente.